



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 02/2014

Dispõe sobre os procedimentos relativos às Sociedades de Advogados.

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ**, em complemento ao disposto na Lei nº 8.906/94, no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e nos Provimentos do Conselho Federal que dispõem sobre as Sociedades de Advogados, conforme deliberado em reunião de diretoria realizada no dia 27 de março de 2014, **RESOLVE** normatizar os procedimentos relativos ao registro de atos das sociedades no âmbito desta Seccional, como segue:

Art. 1º. Para o registro de contrato social de constituição de Sociedade de Advogados são exigidas:

- I - 02 (duas) vias de requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PR, assinadas por pelo menos 01 (um) representante da sociedade;
- II - 04 (quatro) vias do instrumento de contrato, rubricadas e assinadas por todos os sócios, por 02 (duas) testemunhas (identificadas);
- III - declaração, no caso de existência ou não de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, de cada sócio;
- IV - preenchimento, com letra de fôrma legível, da ficha cadastral da sociedade (formulário próprio fornecido pela OAB).

Art. 2º. Para a averbação de alterações contratuais são exigidas:

- I - 02 (duas) vias de requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PR, assinadas por pelo menos 01 (um) sócio representante da sociedade;
- II - 04 (quatro) vias do instrumento de alteração contratual, rubricadas e assinadas por todos os sócios, por 02 (duas) testemunhas (identificadas);
- III - a anotação, na ementa do instrumento de alteração contratual, do número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do número do registro da sociedade na OAB/PR, e a especificação da alteração que está sendo solicitada (primeira, segunda, etc);
- IV - declaração, no caso de existência ou não de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, de cada sócio;

Art. 3º. Para a averbação de distrato social da sociedade são exigidas:

- I - 02 (duas) vias de requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PR, assinadas por pelo menos 01 (um) representante da sociedade;
- II - 04 (quatro) vias do instrumento de distrato social, rubricadas e assinadas por todos os sócios, por 02 (duas) testemunhas (identificadas);
- III - a indicação, no instrumento, do sócio que será responsável pelo eventual passivo da sociedade extinta, guarda de documentos e eventuais livros da sociedade, bem como devolução de capital ou patrimônio remanescente com a quitação mútua dos sócios;



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

Art. 4º. Para o registro de transformação de sociedade registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica em Sociedade de Advogados são exigidos:

I - o prévio registro perante o Cartório de Títulos e Documentos da alteração contratual, contendo a deliberação de transformação de tipo jurídico em Sociedade de Advogados com contrato social na forma de Sociedade de Advogados;

II - 02 (duas) vias de requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PR, solicitando o registro da transformação de sociedade, assinadas por pelo menos 01 (um) representante da sociedade;

III - 04 (quatro) vias do instrumento de transformação de tipo jurídico em Sociedade de Advogados, devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos, rubricadas e assinadas pelos sócios, por 02 (duas) testemunhas (identificadas);

Art. 5º. Para o registro de conversão de sociedade empresarial em Sociedade de Advogados são exigidos:

I - o prévio arquivamento da alteração contratual contendo a deliberação de conversão de sociedade empresarial em Sociedade de Advogados com contrato social na forma de Sociedade de Advogados, na Junta Comercial;

II - 02 (duas) vias de requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PR, solicitando o registro da conversão de sociedade, assinadas por pelo menos 01 (um) sócio;

III - 04 (quatro) vias do instrumento de conversão da sociedade devidamente registrado na Junta Comercial, rubricadas e assinadas pelos sócios, por 02 (duas) testemunhas (identificadas);

Art. 6º. Para o registro de transformação do tipo societário de Sociedade de Advogados para sociedade de natureza empresarial são exigidos:

I - registro prévio do ato societário de transformação praticada pelos sócios junto à OAB/PR, e, após averbado, registro no órgão competente (Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica ou Junta Comercial);

II - requerimento junto à OAB/PR, após cumprido o inciso I, do cancelamento e baixa do registro da Sociedade de Advogados, atendendo às seguintes exigências:

a) 02 (duas) vias de requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PR, solicitando o cancelamento da sociedade, assinadas por pelo menos um dos sócios;

b) 04 (quatro) fotocópias autenticadas do instrumento de transformação, já registrado ou arquivado no órgão competente;

Art. 7º. Para a retirada unilateral de sócio são exigidas:

I - 02 (duas) vias de requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PR, solicitando a retirada unilateral da sociedade, assinadas pelo sócio retirante, o que deve ser feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

II - 04 (quatro) vias da prévia notificação da retirada unilateral autenticada em cartório, acompanhada de documento comprobatório de comunicação da retirada ao(s) sócio(s) remanescentes(s).

III – Declaração de quitação ou não dos haveres e honorários.

§ 1º - na hipótese do(s) sócio(s) remanescente(s) recusar(em)-se a receber a comunicação/notificação ou opor(em) dificuldade ao seu recebimento, o aviso de recebimento da correspondência no endereço caso, a informação neste sentido, certificada por Oficial do Registro de Títulos e Documentos, será considerada suficiente para que seja processado o registro e arquivamento da alteração contratual.

§ 2º - quando a retirada do sócio implicar a unipessoalidade da sociedade, o sócio remanescente deve incluir novo sócio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade pela ausência de requisito fundamental e cancelamento do registro.

§ 3º - quando a retirada do sócio não implicar a unipessoalidade da sociedade, esta terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do referido registro para regularizar seu contrato social.

Art. 8º. Para o registro de exclusão de sócio são exigidas:

I - 02 (duas) vias de requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PR, solicitando a alteração contratual da sociedade, assinadas pelos sócios remanescentes o que deve ser feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação ao sócio excluído.

II - 04 (quatro) vias da alteração de contrato social em que se deliberou a exclusão do sócio, por maioria do capital social, na qual se estabeleça a forma de apuração dos eventuais haveres do sócio excluído bem como a nova consolidação da sociedade.

III - comprovação de prévia notificação feita pessoalmente ao sócio excluído, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por Oficial de Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo único - quando a exclusão do sócio implicar a unipessoalidade da sociedade, o sócio remanescente deve incluir novo sócio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade pela ausência de requisito fundamental e cancelamento do registro.

Art. 9º. Para a averbação de contrato de associação entre Sociedades de Advogados são exigidas:

I - 02 (duas) vias de requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PR, solicitando a averbação de contrato de associação entre Sociedades de Advogados, assinadas por pelo menos (01) sócio;

II - 04 (quatro) vias de requerimento de associação, rubricadas e assinadas por todos os sócios, por 02 (duas) testemunhas (identificadas);

III - a indicação, na ementa do contrato de associação, do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e do número do registro das Sociedades na Seccional da OAB em que é registrada;

§ 1º - Tratando-se de contrato de associação envolvendo Sociedade de Advogados não inscrita na Seccional da OAB Paraná, será exigida a



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

apresentação de certidão de inteiro teor expedida pela Seccional da OAB em que a Sociedade mantém seu registro;

§ 2º - Averbada a associação junto à OAB/PR, tratando-se de Sociedades de Seccionais distintas, a eficácia da associação ficará condicionada à idêntica providência junto à outra Seccional, que será comprovada mediante envio de cópia da averbação procedida na outra Seccional.

Art. 10. Para o registro da rescisão do contrato de associação entre Sociedades de Advogados são exigidas:

I - 02 (duas) vias de requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PR, com a qualificação das Sociedades associadas, solicitando a rescisão do contrato, assinadas por pelo menos 01 (um) sócio;

II - 04 (quatro) vias do instrumento de rescisão que declare a quitação mútua, e estejam rubricadas e assinadas por todos os sócios, por 02 (duas) testemunhas (identificadas);

Art. 11 Para o registro de contrato de associação entre advogados e Sociedade de Advogados sem vínculo empregatício são exigidas:

I - 02 (duas) vias de requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PR, com a qualificação da Sociedade contratante e do advogado ou Sociedade associada, solicitando registro do contrato, assinadas por pelo menos 01 (um) representante da Sociedade contratante e pelo advogado ou Sociedade associada;

II - 04 (quatro) vias do instrumento de contrato de associação, rubricadas e assinadas pelo representante da sociedade contratante e pelo advogado associado ou representante da sociedade associada, por 02 (duas) testemunhas (identificadas);

III - a indicação, na ementa do contrato de associação, do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e do número do registro da sociedade na OAB/PR;

IV - a indicação, no instrumento de contrato de associação, da forma de remuneração do associado.

Art. 12. Para o registro da rescisão do contrato de associação entre advogados e Sociedade de Advogados sem vínculo empregatício são exigidas:

I - 02 (duas) vias de requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PR, com a qualificação da Sociedade contratante e do advogado ou Sociedade associada, solicitando a rescisão do contrato, assinadas por pelo menos 01 (um) representante da Sociedade contratante e/ou pelo advogado ou Sociedade associada;

II - 04 (quatro) vias do instrumento de rescisão que declare a quitação mútua, e estejam rubricadas e assinadas pelo representante da Sociedade contratante, pelo advogado associado, por 02 (duas) testemunhas (identificadas);

Art. 13. Para o registro das atas de reunião das Sociedades de Advogados são exigidas:



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

I - 02 (duas) vias de requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PR com a qualificação da Sociedade, solicitando averbação da ata de reunião, assinadas por pelo menos 01 (um) dos sócios.

II - 04 (quatro) vias da ata da reunião, rubricadas e assinadas por todos os sócios.

Art. 14. Para o registro dos livros diário e razão são exigidas:

I - 02 (duas) vias de requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PR solicitando o registro do respectivo livro, assinadas por pelo menos 01(um) representante da Sociedade, onde conste:

a) razão social da Sociedade de Advogados;

b) endereço da sede social;

c) número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) número de folhas do livro;

II - entrega do livro encadernado e contendo impressos na capa a razão social, o número do Livro e, o ano dos referidos lançamentos contábeis, tendo a primeira e a última folha em branco para fins do registro do termo de abertura e de encerramento.

Art. 15. Nos casos de falecimento de integrante da Sociedade, admitir-se à, por alteração contratual, o registro das seguintes situações:

I - liquidação da Sociedade nos termos dos artigos 1036, 1102 e seguintes do Código Civil, mediante anuência e quitação pelo Inventariante, herdeiros ou legatários do sócio falecido.

II - retirada do sócio com manutenção das suas quotas e de seus respectivos haveres na tesouraria da sociedade, até que se resolvam as questões inerentes ao inventário.

III - retirada do sócio falecido desde que mediante anuência e quitação pelo Inventariante, herdeiros ou legatários.

Art. 16. Para o processamento de todos os procedimentos constantes desta deliberação são exigidos:

I – que o conteúdo dos atos submetidos a registro estejam de acordo com a disciplina determinada no Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, anexo a esta Resolução.

II - que todos os advogados interessados estejam em dia com suas obrigações perante a Tesouraria da OAB/PR;

III - o recolhimento e comprovação, no ato do protocolo, do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e Emolumentos¹.

IV - que os requerimentos e instrumentos sejam apresentados em papel A4 (210 x 297mm), com margem esquerda mínima de 5 cm (cinco centímetros), e com os versos das folhas de assinatura totalmente em branco.

¹ Vide art. 46 do EOAB.



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

Parágrafo único - É vedada a utilização de papel do tipo cartão, ondulado ou de gramatura elevada (espesso), sob pena de inviabilização dos registros.

Art. 17. É dispensável o reconhecimento de firma dos sócios e testemunhas para processamento dos instrumentos de que trata esta deliberação.

Parágrafo único - É vedado aos funcionários da OAB/PR firmarem os instrumentos de que trata esta deliberação, na condição de testemunha.

Art. 18. Se a sociedade não estiver inscrita no CNPJ/MF, poderá fazer prova mediante apresentação de "Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial no CNPJ /MF" emitida pela Secretaria da Receita Federal, podendo, na ausência desta, ser firmada declaração pelos sócios, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela não apresentação da prova de inscrição fiscal.

Art. 19. Os prazos para processamento dos pedidos pela Secretaria desta Seccional serão:

I - de 60 (sessenta) dias para a realização dos pedidos de registro e averbação;

II - 03 (três) dias úteis para o atendimento de pedido de certidão e cópia relativa à Sociedade ativa²;

III - 07 (dias) dias úteis para o atendimento de pedido de certidão e cópia relativa à Sociedade inativa³;

IV - 07 (dias) dias úteis para o registro de livros diário e razão.

§1º - em havendo solicitação de diligência, o prazo previsto no inciso "I" será reiniciado a partir da data do efetivo cumprimento da diligência requerida.

§2º - os processos do Setor de Sociedade de Advogados não serão entregues em carga aos interessados e devem ser consultados no balcão de atendimento, e os documentos não utilizados no registro serão devolvidos posteriormente à sociedade.

§3º - as intimações serão realizadas por e-mail e/ou por ofício, portanto, devem os sócios e a sociedade manter seus cadastros atualizados.

Art. 20. Cópia de atos societários de Sociedade de Advogados poderão ser fornecidas a qualquer órgão público ou cidadão, a requerimento deste onde conste sua qualificação, finalidade da solicitação e autorização para que a OAB/PR possa informar à Sociedade de Advogados a que se refere.

Art. 21. Nos casos omissos, aplica-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 22. Esta deliberação entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as normativas, deliberações e resoluções desta Seccional pertinentes aos procedimentos relacionados às Sociedades de Advogados, à exceção da

² Regimento Interno, art. 143, § 3º.

³ Regimento Interno, art. 143, § 4º.



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

Instrução Normativa nº 02, de 10 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o registro de Sociedade de Consultores em Direito Estrangeiro no Brasil.

Curitiba, 27 de março de 2014.

JULIANO JOSÉ BREDA
Presidente